



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA

ESTADO DE MINAS GERAIS

24.179.665/0001-72



Juntos por uma cidade mais justa, digna e desenvolvida
Administração: 2025/2028

LEI N° 1.668 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

"Autoriza a instituição de servidão administrativa nas áreas onde estão instalados poços artesianos no Município de Rio Espera/MG, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Rio Espera, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir servidão administrativa sobre as áreas de imóveis particulares onde se encontram instalados os poços artesianos que atendem às comunidades de Padilha, Pina, Buraco Paiol, Vargem Formosa, Arrudas, Moreiras, Inácio, Alves e Varginha, para fins de regularização junto aos órgãos ambientais e garantia da continuidade dos serviços públicos essenciais de abastecimento de água.

Art. 2º – A servidão administrativa de que trata esta Lei abrangerá exclusivamente o espaço atualmente utilizado pelo poço artesiano e suas estruturas, sendo vedada qualquer ampliação sem novo acordo com o proprietário do imóvel.

Art. 3º – Em razão da instituição da servidão administrativa, o proprietário do imóvel onde estiver instalado o poço artesiano fará jus a indenização mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente à época do pagamento, a título de compensação pela utilização da área.

Art. 4º – Para recebimento da indenização prevista no artigo anterior, o proprietário deverá:

- I – responsabilizar-se por ligar e desligar o poço artesiano diariamente;
- II – comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Obras qualquer anomalia ou irregularidade verificada no funcionamento do equipamento.

Art. 5º – Caso o proprietário do imóvel não concorde ou não possa assumir as atribuições descritas no artigo 4º, o Município poderá indicar outra pessoa da comunidade para exercer tais funções, a qual passará a receber a indenização que seria paga ao proprietário.



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

24.179.665/0001-72



Juntos por uma cidade mais justa, digna e desenvolvida
Administração: 2025 / 2028

Art. 6º – A indenização prevista nesta Lei somente será devida após a assinatura do **Termo de Instituição de Servidão Administrativa**, contendo a delimitação da área, direitos, obrigações e demais condições necessárias.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Espera/MG, 01 de dezembro de 2025.

Márcio de Miranda Assis
Prefeito Municipal